



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.512/2013, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.127 DE 13 DE JUNHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GASPAS DE LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara, faz saber, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.127, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre o parcelamento de créditos municipais de natureza não-tributária, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. O pagamento poderá ser parcelado em até 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e desde que não inferior a valores correspondentes a 10 (dez) UPF/MT unidades padrão de referência do Estado de Mato Grosso)”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 26 DE MARÇO DE 2013

ADEMIR GASPAS DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL